APROVADO
Em, 15/12/2021
PRESIDENTE

4

EMENDA ADITIVA

Justificativa:

Os alunos da rede municipal de ensino de Salvador foram severamente penalizados pelo excessivo tempo de suspensão das aulas presenciais em decorrência da pandemia da covid19. Avaliação externa feita, em setembro último, entre os alunos do 1° ao 9° ano do ensino fundamental nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática mostram que as perdas de aprendizado foram imensas. Apenas para se ter uma ideia, entre os alunos do 8° e 9º anos, 86% desses estão com aprendizado insuficiente em Língua Portuguesa, e 97% dos alunos(!!!) não dominam os assuntos de Matemática. Os próximos anos serão de grandes desafios para recuperar esse tempo perdido e recolocar esses alunos no ritmo adequado de aproveitamento escolar. Serão necessárias medidas extraordinárias para estender o tempo pedagógico dos alunos com déficit de aprendizado, buscando compensar essas perdas. Vai ser necessário instituir programas de aceleração de aprendizado de forma praticamente universal entre os alunos da rede municipal. A própria natureza e adequação dessas medidas terão caráter temporário e vão requerer reforço momentâneo intenso no quadro de professores. Programas já em andamento como o Educar Pra Valer, custeado em Salvador pela Fundação Lemann, os programas Acelera e Se Liga de alfabetização rápida e correção do fluxo escolar nos anos iniciais, o programa de correção de fluxo nos anos finais conduzido pela Fundação Roberto Marinho, a criação, em Salvador, da Escola de Formação de Professores e do Centro de Produção de Mídias Educacionais e a implantação da

Educação Digital na rede municipal de ensino, são apenas alguns exemplos de iniciativas de intervenção na busca da melhoria do resultado do aprendizado dos alunos que demandarão o mencionado reforço temporário no quadro de professores a serviço da rede municipal de ensino. São medidas absolutamente necessárias e inadiáveis! Será um esforço concentrado que, ainda que aplicado durante um determinado período, algo em torno de quatro a cinco anos, vai requerer grande capacidade de organização e articulação, além, é claro, de vultosos investimentos. Esses programas e projetos serão conduzidos, preferencialmente, pelos professores efetivos na própria rede municipal, os quais, entretanto, precisarão ser substituídos, em sala de aula, por outros profissionais do magistério a serem contratados temporariamente, enquanto durar esse esforço de recuperação do aprendizado dos nossos alunos.

Acrescente-se o dispositivo abaixo ao Projeto de Lei Complementar no 03/2021:

Art. xxx. O § 1o, do artigo do artigo 67, da Lei Complementar no 36, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1o A contratação de que trata este artigo somente poderá ocorrer quando for reconhecidamente impossível a redistribuição dos encargos de ensino entre os professores do quadro do magistério público do Município de Salvador, e não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, incluída a sua prorrogação e recontratações"